



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL
MUNICIPAL DO PEDROSO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Artigo 1º – O Conselho Gestor do Parque do Pedroso, instituído pelo Decreto nº 16.878 de 29 de dezembro de 2016, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e reger-se-á estritamente nos termos do presente regimento.

Artigo 2º – A sua sede será no Parque Natural Municipal do Pedroso (PNMP).

Artigo 3º – O Conselho Gestor do PNMP é paritário, formado por seis membros efetivos e seus suplentes, conforme composição estabelecida no artigo 8º do Decreto nº 16.878/16, e tempo de mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos, disciplinado pelo Parágrafo Único do mesmo artigo do referido decreto.

Artigo 4º – A composição dos membros do Conselho Gestor do PNMP dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os membros do poder público municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão vinculados diretamente à gestão do PNMP.
- b) Os membros da sociedade civil passam por um processo eleitoral, conforme estabelecido neste regimento, no capítulo “Das Eleições do Conselho”.

Artigo 5º – As entidades eleitas como representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do PNMP indicarão seus membros titulares e suplentes.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Artigo 6º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com o Decreto nº 16.878/2016.

Artigo 7º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade de Conservação, visando a proteção integral, conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - Acompanhar as revisões e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão



do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

III - Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias;

VI - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

IX - Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação;

X - Sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação;

XI – Sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XII - Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XIII- Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XIV – Viabilizar a capacitação continuada de seus membros;



XV - Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX - Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

Parágrafo único – Fica garantido ao Conselho Gestor do PNMP o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas.

Artigo 8º Cabe ao órgão gestor do PNMP, através de seu Conselho Gestor, conforme Lei Municipal nº 7.733/98, promover a implantação do Plano de Manejo, com base do Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico, do Zoneamento e seus respectivos e específicos Programas de Manejo, com Diretrizes e Ações estabelecidas, respeitando-se as sugestões do Conselho Gestor do PNMP, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º – O Conselho Gestor do PNMP será estruturado da seguinte forma:

- I – Plenária do Conselho Gestor do PNMP;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;

Artigo 10 – O Conselho Gestor do PNMP será presidido pelo diretor do Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA ou por quem ele indicar dentro do quadro técnico do Departamento.

Artigo 11 – Ao presidente do Conselho Gestor do PNMP, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste regimento:

- I – representar o Conselho Gestor do PNMP;
- II – presidir as reuniões da plenária;
- III – resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;
- IV – estabelecer a ordem do dia;
- V – convocar reuniões extraordinárias da plenária;
- VI – credenciar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor do PNMP;
- VII – tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido em lei ou em regulamentos, apresentando-a, ad referendum da plenária, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.



§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso VI deste artigo deverá ser solicitado no início da reunião ordinária ou extraordinária ou logo após apresentação da pauta.

§ 2º – A medida a que se refere o inciso VII deste artigo será registrada na memória da reunião em que for apresentada, onde, por deliberação da plenária, poderão ser acrescentadas observações sobre a conveniência ou não da medida adotada pelo presidente do conselho.

Artigo 12 – O Conselho Gestor do PNMP contará com um vice-presidente, membro do conselho, representante da sociedade civil, eleito por seus pares, com um mandato de 2 anos, cabendo uma reeleição.

§ 1º – O vice-presidente tem como função substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2º – O mandato poderá ser dividido entre dois conselheiros, estabelecendo no momento da eleição quem exercerá o mandato no primeiro e no segundo ano.

Artigo 13 – Aos membros titulares do Conselho Gestor do PNMP, além das atribuições já expressas, compete:

I – participar da plenária do Conselho Gestor do PNMP;

II – discutir todas as matérias para apreciação do Conselho Gestor do PNMP;

III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho Gestor do PNMP;

IV – pedir vista de documentos referentes e de interesse do Conselho;

V – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no artigo 26 deste regimento;

VI – propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios aos debates do Conselho Gestor do PNMP, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste regimento;

VIII – propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do Conselho Gestor do PNMP;

IX – fazer constar em memória de reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

X – zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º – As funções de membro do Conselho Gestor do PNMP não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º – Como prestadores de serviços públicos relevantes, os membros do Conselho Gestor do PNMP, durante o seu mandato, ficam impedidos de promover administrativa ou judicialmente, quaisquer atos que envolvam matéria de competência desse conselho, exceto em nome da entidade que representam.

Artigo 14 – Os membros suplentes do Conselho Gestor do PNMP terão direito a voz nas



reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.

Artigo 15 – Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função que representam na entidade, por afastamento do segmento representado, perda do mandato ou qualquer outra forma de desligamento.

Parágrafo único – O presidente da entidade ou secretário/diretor, no caso do poder público, poderá solicitar a substituição dos representantes quando julgar necessário, fazendo-o por escrito e de forma justificada ao presidente do conselho, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS PAUTAS

Artigo 16 – No início de cada mandato, será escolhida pela plenária, uma data para a realização de uma reunião para o planejamento de pautas, da qual resultará um relatório que servirá de base para definição das pautas das reuniões ordinárias do mandato.

Parágrafo único – O relatório de pautas não exclui a inserção de novos temas de acordo com a avaliação e deliberação da plenária.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 17 – No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a plenária deverá indicar os componentes da comissão eleitoral que encaminhará o processo de eleição do Conselho Gestor do PNMP.

Parágrafo único – A comissão eleitoral será composta por dois membros da sociedade civil e dois membros do poder público.

Artigo 18 – O período de inscrições e a data da eleição serão previamente definidos em edital nos meios de comunicação da região e em outras formas de divulgação.

Artigo 19 – A documentação necessária para o credenciamento das entidades, inclusive as entidades que já integram o conselho, deverá ser protocolada junto à presidência do Conselho Gestor.

Artigo 20 – A documentação necessária ao credenciamento consiste em:

I – Comprovação de qualificação que apresente evidências objetivas em formato de um Relatório com fotos, matéria jornalística, experiência desenvolvida, atestados técnicos, etc. conforme a exigência por segmentos: culturais com atividades no Parque do Pedroso,



moradores no entorno do Parque do Pedroso e ONG (Organização Não-Governamental) ou instituição de pesquisa com experiência em conservação de área protegida;

II – Comprovação de atuação no município para as entidades que não possuam sede ou subsede em Santo André;

III – Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria ou instrumento equivalente;

IV – Declaração do representante legal da entidade, com firma reconhecida, assim entendido aquele que conste da ata de posse ou instrumento equivalente, indicando membro titular e membro suplente, representantes dessa entidade no Conselho;

VI – Declaração de comprometimento das entidades habilitadas, afirmando ter conhecimento do inteiro teor do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Pedroso e se comprometendo a participar de capacitação voltada a atuação como conselheiros de uma Unidade de Conservação;

VIII – outros documentos que a comissão eleitoral julgar necessários, descritos em edital.

Parágrafo único – A participação em mandato anterior do Conselho Gestor do PNMP não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste conselho.

Artigo 21 – A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela comissão eleitoral num prazo de até 15 dias, imediatamente após o término das inscrições.

§ 1º – Durante a análise da documentação, se julgar necessário, a comissão eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação.

§ 2º – Será concedido prazo de 2 dias úteis às entidades para regularização da documentação.

§ 3º – A não apresentação ou apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no edital, implicará na inabilitação da entidade.

§ 4º – A publicação da relação das entidades habilitadas ocorrerá em publicidade legal do município.

Artigo 22 – Caberá a apresentação de recursos, no prazo de até 5 dias úteis contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação, sendo avaliados pela comissão eleitoral e prevalecendo o entedimento da maioria.

Parágrafo único – A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá em publicidade legal do município.

Artigo 23 – A eleição das entidades habilitadas dar-se-á na última reunião ordinária do mandato.

§ 1º – Participarão da eleição as entidades inscritas e habilitadas, que decidirão entre elas quais ocuparão as vagas.

§ 2º – Em caso de impasse, a plenária do Conselho Gestor decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga.



§ 3º – Em casos de empate, a decisão ocorrerá mediante sorteio.

Artigo 24 – Ao final do processo será formado um cadastro de entidades suplentes, sendo:
I – um cadastro por segmentos previstos no Decreto 16.878/2016, em seu artigo 8º, por ordem decrescente de votos;

II – um cadastro geral, determinado a partir de uma votação da plenária entre todas as entidades candidatas que não se elegeram, independente do segmento que representem.

§ 1º – Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º – Caso o segmento no qual houve a vacância não possua cadastro de suplência ou o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º – Esgotando-se o cadastro geral de suplência, será formada nova comissão eleitoral e convocadas novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 70% ou mais do mandato.

Artigo 25 – A posse dos novos conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária do próximo mandato, estabelecida em calendário anual.

§ 1º – Os conselheiros da sociedade civil tomarão posse em sessão solene, na qual será lavrado termo de posse, devendo ser assinado por todos os conselheiros que estão sendo nomeados e pelos membros da mesa.

§ 2º – As entidades que não assinarem o termo de posse durante a sessão solene deverão comparecer à secretaria executiva do Conselho Gestor do PNMP em até 3 dias a contar da data da 1ª reunião, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência conforme artigo 31 deste regimento.

§ 3º – A não assinatura do termo de posse pelo titular ou pelo suplente da entidade configurar-se-á em abandono, sendo a mesma excluída do conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 26 – O Conselho Gestor do PNMP realizará reuniões ordinárias bimestrais, em plenária, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de membros do Conselho.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do PNMP serão públicas.

Artigo 27 – As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de cadeiras do Conselho Gestor do PNMP.

§ 1º – Não havendo o quórum mínimo, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, instalar-se-á a reunião com, no mínimo, 4 membros presentes.

§ 2º – A ata/memória será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.



§ 3º – As reuniões deverão ser gravadas e os áudios encaminhados junto com as atas/memórias a cada membro do Conselho Gestor do PNMP, podendo o membro solicitar a inserção de trechos que considerar relevante para registro em ata/memória.

Artigo 28 – De acordo com a pauta de cada reunião, será estabelecido, pelo presidente, o tempo máximo para tratar cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos da plenária.

Artigo 29 – As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do PNMP realizar-se-ão, preferencialmente na segunda semana a cada dois meses, nos dias fixados em calendário anual.

Parágrafo único – O calendário das reuniões ordinárias será encaminhado juntamente com a convocatória da primeira reunião ordinária do ano em referência, indicando, expressamente, a data, a hora e o local em que serão realizadas as reuniões mediante encaminhamento protocolado.

Artigo 30 – A convocação contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do Conselho Gestor do PNMP deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 5 dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 1º – A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente, a data, a hora, o local e a ordem do dia será feita com antecedência mínima de três dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 2º – A convocatória será encaminhada para o representante titular e suplente, o qual terá participação somente em caso de ausência do titular.

§ 3º – A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do PNMP, indicando, expressamente, a data, a hora e o local da reunião, será feita através de edital nos meios de comunicação da região ou através do órgão oficial de divulgação.

Artigo 31 – Configura-se abandono, e conseqüentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – a ausência em três reuniões ordinárias num período de 12 meses, mesmo que justificadas, ou seja, cada entidade pode faltar a duas reuniões, sendo excluída quando cometer a terceira falta;

I – a ausência em uma reunião ordinária ou extraordinária injustificada.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente da entidade, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – A ausência não justificada acarretará na exclusão da entidade.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor do PNMP oficiará as entidades membros quando da ocorrência da terceira falta justificada.



Artigo 32 – O presidente do Conselho Gestor do PNMP deve informar ao senhor Superintendente do Semasa sobre as ausências dos membros do poder público, ficando a critério deste, a substituição dos representantes que:

I – faltarem a mais de três reuniões ordinárias, ainda que justificadas, em um período de 12 meses;

II – não justificarem suas ausências ao presidente do Conselho Gestor do PNMP.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente secretário/diretor, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – O presidente do Conselho do Conselho Gestor do PNMP oficiará os membros do poder público quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 33 – As saídas antecipadas e os atrasos nas reuniões devem ser justificados junto a mesa quando:

I – a saída ocorrer até 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião;

II – a chegada ocorrer após 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião.

§ 1º – Ambos os casos serão considerados faltas justificadas e estas consideradas no limite previsto no artigo 31 deste regimento.

§ 2º – Com relação ao previsto no inciso II deste artigo, o conselheiro fica impedido de votar.

Artigo 34 – Havendo abandono da representação, por parte da entidade eleita, esta vaga deverá ser preenchida pela seguinte entidade mais votada, conforme estabelecido no artigo 24 deste regimento.

§ 1º – O presidente do Conselho oficiará as entidades e os membros do poder público quanto ao abandono da representação e conseqüente exclusão do conselho.

§ 2º – A exclusão da entidade, por motivo de abandono, será informada por meio de edital nos meio de comunicação da região ou em órgão oficial de divulgação.

Artigo 35 – Os trabalhos da plenária terão a seguinte seqüência:

I – verificação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião através das assinaturas na lista de presença;

II – leitura e aprovação da memória da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação;

III – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da ordem do dia;

IV – comunicações livres;

V – encaminhamentos;

VI – encerramento.

§ 1º – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.



§ 2º – A plenária poderá dispensar a leitura da memória da reunião anterior e de outros relatórios quando estes tiverem sido encaminhados com antecedência, juntamente com a convocatória.

Artigo 36 – O presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho Gestor do PNMP e por aprovação da plenária, poderá inverter a ordem de discussão das matérias constantes da ordem do dia ou adiar a discussão de qualquer matéria submetida ao Conselho Gestor do PNMP.

Artigo 37 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º – As questões de ordem serão decididas pelo presidente.

§ 2º – Questões relevantes e de competência do conselho serão decididas em votação na plenária coordenada pelo presidente.

Artigo 38 – As decisões, que couberem, ao Conselho Gestor do PNMP serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as disposições deste regimento.

§ 1º – As votações serão nominais.

§ 2º – No caso de reforma deste regimento, a aprovação será por dois terços dos votos do total da plenária.

§ 3º – O Conselho Gestor do PNMP poderá externar suas decisões através de resoluções, numeradas cronologicamente e publicadas na imprensa local.

CAPÍTULO VII DAS REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO PNMP EM OUTROS CONSELHOS

Artigo 39 – Quando solicitada a representação de membros do Conselho Gestor do PNMP em outros conselhos, estes serão eleitos pela plenária, sendo um titular e um suplente, que deverão:

- I – representar nas reuniões dos referidos conselhos em nome do Conselho Gestor do PNMP;
- II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso ou tempo hábil de análise, abster-se de votar naquele conselho;
- III – jamais poderá votar em nome da entidade na qual participa, ou de cargo governamental que ocupa, esse voto deve sempre representar o coletivo dos conselheiros do Conselho Gestor do PNMP;
- IV – realizar informes a plenária do Conselho Gestor do PNMP sobre as reuniões do conselho para o qual foram indicados;



V – encaminhar cópia da memória/ata das reuniões desses conselhos para a presidência do Conselho Gestor do PNMP.

§ 1º – A escolha ou indicação dos representantes dar-se-á na primeira reunião do ano ou assim que a presidência do Conselho Gestor do PNMP receber a solicitação.

§ 2º – Os representantes eleitos exercerão a representação para o ano em que foram escolhidos, podendo se reeleger para o ano seguinte.

§ 3º – Serão substituídos os representantes que faltarem a 4 reuniões do conselho para o qual foram indicados, ainda que justificadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 – Os casos omissos neste regimento deverão ser submetidos à apreciação da plenária.

Artigo 41 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Pedroso.

Santo André, 20 de outubro de 2022.